

Contrato n.º 3/ 2013 para fornecimento de serviços de limpeza

No dia um do mês de março do ano de 2013, celebram o presente contrato de fornecimento de serviços de limpeza no montante global de € 22.062,14 (vinte e dois mil, sessenta e dois euros e catorze cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas de Cister - Alcobaca**, representado pelo Presidente da Comissão Administrativa Provisória e Presidente do Conselho Administrativo, Gaspar da Silva Fernandes Vaz, portador do cartão de cidadão n.º 3334339, válido até 19-12-2016.

Como segundo outorgante, a firma **NCC Facility Services, S.A.** - pessoa coletiva n.º 507545427, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, 35 Lote 41800-255 Lisboa, representado no ato pelo Senhor Carlos Alberto Marques Fernandes, titular do C.C. n.º 05192861, residente na Rua Saraiva de Carvalho n.º 388 3.º Dt.º - 1350-304 Lisboa, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Presidente da Comissão Administrativa, datado de 04/ 0/2013, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada em reunião do Conselho Administrativo de 28/02/2013 nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do C.C.P.

Cláusula 1ª

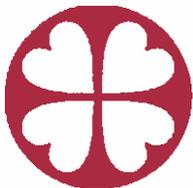
Objeto

O serviço a contratar tem por objeto a limpeza das instalações da Escola Secundária D. Inês de Casto, Escola Sede da Entidade Adjudicante sitas na Rua Costa Veiga 2460-028 ALCOBAÇA, de acordo com o programa de trabalhos a seguir apresentados.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

A prestação de serviços tem a duração de **10 meses** tem início, no dia **1 de março** de 2013, na morada acima mencionada e termina no dia **31 de dezembro** de 2013.



Cláusula 3ª

Preço contratual

- 1 - O preço contratual é de €17.936,70 (dezassete mil novecentos e trinta e seis euros e setenta cêntimos) que acresce o valor do IVA à taxa em vigor.
- 2 – Independentemente do valor mensal a pagar apurado com base no preço contratual referido em 1), o valor total, terá como referência, sempre, o serviço efetivamente prestado.
- 3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 4ª

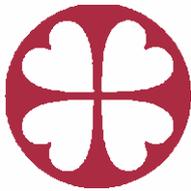
Atualização dos Preços dos Serviços

- 1- Durante o prazo de vigência do contrato não haverá lugar a qualquer actualização dos preços dos serviços, salvo se, verificarem:
 - b) Redução dos preços de mercado, dos serviços prestados;
 - c) Mudança ou libertação de instalações por parte de entidades adjudicantes;
- 2- Para efeitos de qualquer alteração distinta da referida no ponto anterior, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 5ª

Cessão da Posição Contratual

- 1- No decurso da execução do contrato, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito das Entidades Adjudicantes ou do representante do agrupamento de Entidades Adjudicantes;
- 2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;



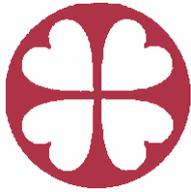
b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei nº 132/2010, de 14 de dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 6ª

Rescisão do contrato

As Entidades Adjudicantes poderão rescindir o contrato com o adjudicatário;

- a) Se o valor faturado ou apurado for igual ou inferior a 70% do valor fixo mensal contratado em 2 (dois) meses seguidos ou em 3 (três) meses durante o período do contrato, devido à aplicação de sanções por incumprimento dos níveis de serviço e/ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos produtos, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar;
- b) Se o adjudicatário não fornecer todos os produtos de limpeza necessários para a prestação de serviços nas devidas condições, durante um período consecutivo de 15 dias úteis, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
- c) Se o adjudicatário não disponibilizar todos os equipamentos (aspiradores, enceradoras, lavadora de pavimentos) necessários para a limpeza de todas as áreas das entidades adjudicantes durante o período de um mês, após a celebração do contrato, a entidade adjudicante poderá rescindir o contrato pelo incumprimento do nível de serviço;
- d) Os colaboradores que prestam serviço de limpeza, nas instalações das entidades adjudicantes têm de estar inscritos na empresa adjudicatária, perante as entidades legais, designadamente a Segurança Social, caso seja detetado que estejam a pagar as remunerações, e efetuados os descontos por outra empresa, a entidade adjudicante deverá comunicar às entidades legais, bem como poderá rescindir o contrato de imediato;
- e) Os colaboradores que prestam os serviços de limpeza têm de ser substituídos nas férias, caso contrário a entidade adjudicante pode rescindir o contrato com o



adjudicatário, além de que as horas não prestadas devem ser deduzidas no valor da fatura a pagar pela entidade adjudicante.

Cláusula 7ª

Sanções

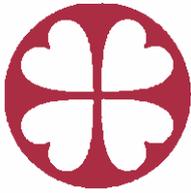
1-Na prestação de serviços considera-se os seguintes incumprimentos para a aplicação de sanções:

- a) São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma sanção calculada do seguinte modo:
 - i) Valor sanção = 0,80 – Pontuação x Valor contrato
 - ii) Sendo Valor sanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;
 - iii) Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;
 - iv) Valor contrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;
- b) Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não -conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 - i) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;
 - ii) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;
 - iii) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
 - iv) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves;
- c) Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar;
- d) A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.

Cláusula 8ª

Cabimento Orçamental

O preço contratual tem cabimento orçamental na classificação orçamental “ 02.02.02- Limpeza e Higiene (Empresas Especializadas)” no Orçamento da Entidade Adjudicante.



Cláusula 9ª

Disposições Finais

- 1.- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2- O presente Contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por 5 (cinco) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Pelo primeiro outorgante

Pelo segundo outorgante

NCC - Facility Services, S.A
A Administração